

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR005465/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/12/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR056415/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46294.001353/2013-01  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/11/2013

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 46294.000962/2012-53  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 27/08/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SMR SOCORRO MEDICO E RESGATE LTDA, CNPJ n. 02.464.053/0001-99, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GUILHERME FERREIRA DA COSTA ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE FOZ DO IGUACU E REGIAO, CNPJ n. 77.814.093/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO FERREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **categoria profissional de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e Empregados em geral da Empresa, com abrangência também em Santa Terezinha do Itaipu e Medianeira-PR**, com abrangência territorial em **Foz do Iguaçu/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2013 a 31/01/2014**

Os pisos salariais da categoria, a partir de 01/02/2013 ficam assim fixados:

Socorristas - R\$ 856,00

Técnicos de Enfermagem - R\$ 1.070,00

Enfermeiros - R\$ 1.520,00

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

## CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de Fevereiro de 2013 os salários serão corrigidos aplicando-se o percentual de 7,00% (**sete por cento**) sobre o salário praticado em 1º de Fevereiro de 2012.

**Parágrafo Único:** Para os empregados admitidos após a data-base, a correção salarial será feita pro rata, levando-se em consideração o mês da admissão, respeitando-se os pisos salariais estabelecidos neste Acordo e o princípio da irredutibilidade salarial.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será concedido a todos os empregados um auxílio mensal no valor mínimo de **R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais)**. Tal benefício poderá receber as denominações vale alimentação, vale refeição, cesta básica ou auxílio alimentação e deverá ser concedido na forma de vales/tickets, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador, regido pela Lei. Nº 6.321/1976..

**Parágrafo Primeiro:** - O Auxílio-Alimentação será pago 12 (doze) vezes ao ano, inclusive quando em licença previdenciária, limitado em 12 (doze) vezes após o afastamento do trabalhador.

**Parágrafo Segundo:** A Empresa não poderá, sob qualquer hipótese, reduzir os valores atualmente praticados, aos seus Empregados, independentemente da data de sua contratação, não podendo haver a prática de seu pagamento de dois valores de benefício.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

### CLÁUSULA SEXTA - UNIFORMES - EPIS

A Empresa deverá fornecer ao empregado, gratuitamente, os uniformes, incluindo calçados, e demais equipamentos de segurança do trabalhador (E.P.Is), para a execução de seu trabalho.

**GUILHERME FERREIRA DA COSTA  
DIRETOR  
SMR SOCORRO MEDICO E RESGATE LTDA**

**PAULO SERGIO FERREIRA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE FOZ DO IGUACU E REGIAO**